

Parecer nº 60/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012408/2024-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Paulo Henrique Ronchi		CPF/CNPJ: 102.697.798-33
Endereço: Rua Bauhinia, N°661		Bairro: Morada do Sol
Município: Uberlândia	UF:MG	CEP: 38415-480
Telefone: (38)999040420	E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carmelita Da Silva Borges		CPF/CNPJ: 291.952.416-04
Endereço: Rua Osmar Ferreira Borges, N° 365		Bairro: Centro
Município: Guarda-Mor	UF: MG	CEP: 38570-000
Telefone: (38)999040420	E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedro Pereira	Área Total (ha): 477,5675
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4007 e 3627	Município/UF: Guarda-Mor/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3128600-4C37.682C.0C0B.4234.9A54.94EA.F1BC.1C48

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva	14,0560	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	217	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva	14,0560	ha	23k	288056	8050062
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	217	un	23k	288422	8050514

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro/Irrigado	100,1373

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		100,1373

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	458,6888	m³
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais “ <i>in natura</i> ”	35,5926	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	78,4389	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2024

Data da vistoria: 26/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 01/08/2024

Apresentar DAE e comprovante de pagamento da Taxa de Expediente para o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna e complementação de reposição florestal, retificação de CAR, autorização para áreas intervindas.

Data do recebimento de informações complementares: 02/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2024

2. OBJETIVO

Analizar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental, em caráter corretivo, de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 14,0560 hectares, auto de infração 305376/2022. E requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 86,0813 hectares, total de 217 indivíduos, na Fazenda Pedro Pereira, município de Guarda-Mor/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Pedro Pereira, localizada no município de Guarda-Mor/MG, possui área total de 477,5675 hectares, área medida, sob matrículas 4007 e 3627, tem como referência a coordenada geográfica em 17°37'08,82" S, 47°00'06,28" O, está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128600-4C37.682C.0C0B.4234.9A54.94EA.F1BC.1C48 98657948

- Área total: 477,5675 ha

- Área de reserva legal: 95,5135 ha

- Área de preservação permanente: 29,0155 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 309,5205 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

RL proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: composta por um fragmento de remanescente de vegetação conservada e com ligação a nascente e parte de APP.

- PRA: o proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR e observações durante vistoria, há passivo ambiental no imóvel em áreas de APP.

- Parecer sobre o CAR: foi retificado conforme solicitado. As informações nele prestadas condizem com a realidade do imóvel, estando APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, total de 14,0560 ha, em caráter corretivo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 86,0813 hectares, 217 indivíduos.

Foi realizado inventário florestal testemunho, obtendo valor de material lenhoso de 458,6888 m³, considerando volume de tocos e raízes, não foram apresentadas espécies protegidas por lei/ameaçadas de extinção. Área objeto do AI 305376/2022.

Na área de árvores isoladas, foi realizado o censo, contabilizando o total de 217 indivíduos, volume de lenha de floresta nativa de 35,5926 m³ e volume de madeira de floresta nativa de 78,4389m³.

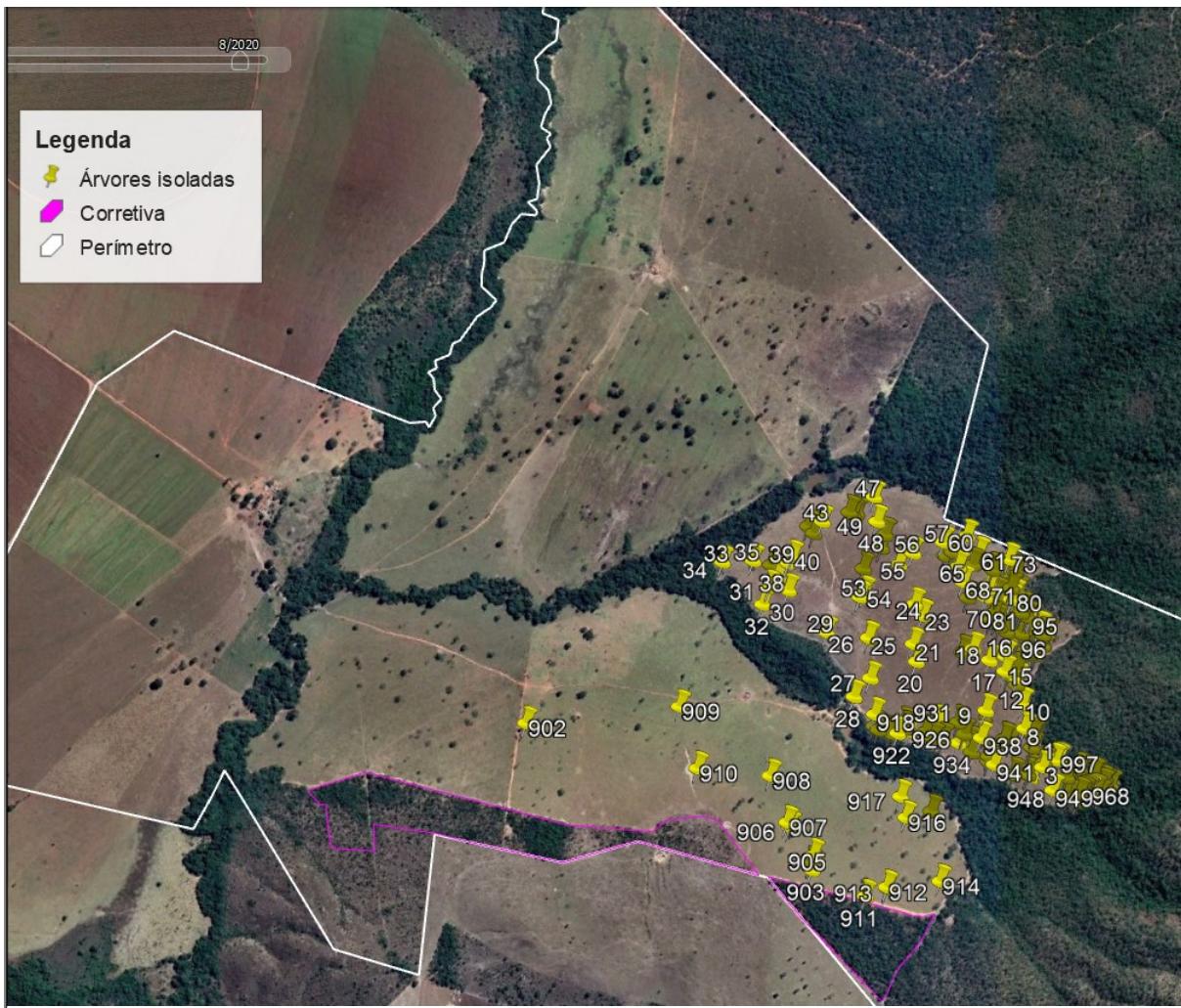


Figura 1 - Representação do empreendimento, CAI e área corretiva.

Taxa de Expediente - corretiva: R\$ 700,13 paga em 20/04/2023. Complementar R\$ 33,75 paga em 20/02/2024.

Taxa de Expediente - CAI: R\$ 1.062,79, paga em 20/04/2023. Complementar R\$ 51,23 paga em 20/02/2024.

Taxa florestal - corretiva: R\$6.469,03, paga em 20/04/2023. Complementar R\$ 311,83 paga em 20/02/2024.

Taxa em dobro, se tratando de área corretiva.

Taxa florestal – lenha - CAI: R\$ 250,99, paga em 20/04/2023. Complementar R\$ 12,10 paga em 20/02/2024.

Taxa florestal – madeira - CAI: R\$ 3.694,08, paga em 20/04/2023. Complementar R\$ 178,07 paga em 20/02/2024.

Taxa de reposição florestal - corretiva: R\$ 13.862,22, paga em 20/04/2023. Complementar R\$ 668,22 paga em 02/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126685 e 23126101 .

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

-Bioma: Cerrado

-Fitofisionomia: Cerrado, Campo Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana, Vereda e área antropizada.

- Vulnerabilidade natural: variando em alta, média e baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Conflito por recursos hídricos: Área de conflito por uso de recursos hídricos - Ribeirão Arrenegado - SF7/PN1

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1, G-02-04-6, G-02-07-0, G-02-08-9, G-05-02-0.
- Classe do empreendimento: I
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/CAD
- Número do documento: 328

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 26/06/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Pedro Pereira, Guarda-Mor/Mg, responsável pela intervenção ambiental o sr. Carlos Paulo Henrique Ronchi, a proprietária é a sra. Carmelita da Silva Borges. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade. em atenção as áreas corretivas, objeto de regularização ambiental.

Há nascente e cursos hídricos no perímetro do empreendimento, sendo o Córrego Comogi e o Córrego Sem nome, situados na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – SF 7.

Por meio de imagens de satélite foi identificado o corte de árvores isoladas em áreas do empreendimento, as quais foram apresentadas pelo laudo técnico modificações de uso e ocupação do solo 98657941. Devido ao corte de árvores isoladas sem autorização do órgão competente, foi lavrado auto de infração nº 378267/2024.

Foi realizado inventário florestal testemunho, para caracterizar a área corretiva, as parcelas foram alocadas em área inserida no perímetro do empreendimento. O erro de amostragem admissível de 10% a uma probabilidade de 90% foi atendido. Volume estimado para material lenhoso foi de 458,6888 m³, considerando volume de tocos e raízes. Por ocorrer intervenção sem autorização do órgão competente, foi lavrado o auto de infração nº 305376/2022.

Na área de 86,0813 hectares foi realizado censo florestal, contabilizando 217 indivíduos de árvores isoladas, volume estimado de lenha de floresta nativo de 35,5926 m³ e madeira de floresta nativa de 78,4389 m³. Foram registrados 4 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 32 indivíduos de Baru (*Dipteryx alata*).

PRADA apresentado, propondo a proporção de compensação de 5x1 para o Pequi (4x5= 20 mudas) e de 2x1 para o Baru (32x2=64 mudas). Área indicada para o plantio possuí 0,1160 ha, passível de recuperação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo predominante é o plano ou suave ondulado.
- Solo: Neossolo litólico distrófico e latossolo vermelho-amarelo distrófico.
- Hidrografia: Córrego Comogi e o Córrego Sem nome, inseridos na Bacia Hidrográfica São Francisco,

sub-bacia do Rio Paracatu, SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, com predominância do Cerrado Típico, ocorrendo Matas de Galeria, Veredas, floresta estacional semidecidual montana e campo.
- Fauna: foi apresentado junto ao PIA, breve caracterização da fauna silvestre baseada em dados secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que, o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes a intervenção ambiental requerida.

Considerando que a área em que ocorreu supressão de remanescente de vegetação nativa, foi objeto do auto de infração nº 305376/2022.

Considerando que foi identificado o corte de árvores isoladas, sem a devida autorização do órgão responsável, devido a isso, foi lavrado o auto de infração nº 378267/2024.

Considerando que processo de AIA corretivo é o caminho legal para se obter a regularização de uma intervenção ocorrida ilegalmente.

Considerando que a área requerida de corte de árvores isoladas se encontra antropizada em data anterior a 22/07/2008.

Considerando que é admitida a supressão da espécie de Pequi, declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, por meio do Art. 2º da Lei nº 10.883, de 02/10/1992.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;

FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as

competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, área de 14,0560 ha, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 217 indivíduos, área de 86,0813 ha, localizada na Fazenda Pedro Pereira.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-Foi requerido o corte de 4 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendedor responsável pela supressão do Pequi apresentou PRADA para o plantio por meio de mudas, atendendo o Art.2º, §1º da referida lei. Dessa forma, o empreendedor compensará através do plantio na proporção de 5:1, total mínimo de 20 exemplares de *Caryocar brasiliense*.

-Foi requerido o corte de 32 indivíduos de Baru (*Dipteryx alata*), espécie de importância socioeconômica-ambiental, conforme 28 do Decreto 47.383/2018.

O empreendedor responsável pela supressão do Baru apresentou PRADA para o plantio por meio de mudas. Dessa forma, o empreendedor compensará através do plantio na proporção de 2:1, total mínimo de 64 exemplares de *Dipteryx alata*.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (98657938, 86904184)
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 4 indivíduos da espécie imune de corte Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e compensação por supressão de 34 indivíduo da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata</i>) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Formalizar processo de AIA corretivo, referente ao corte de árvores isoladas, total de 204 indivíduos conforme Auto de Infração nº 378267/2024	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ádila Ares Meinen

CPF: 123.532.976-33

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 07/10/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **98759626** e o código CRC **F6F00E51**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012408/2024-25

SEI nº 98759626